Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 180/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12012/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1608538 |
| **TIPO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC |
| **JURISDICIONADO** | : JOAO MARIA LOS |
| **INTERESSADO** | : METAL LINEA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA |
| **VALOR** | : R$ 159.063,32 |
| **RELATORA** | : CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - NOTA DE EMPENHO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE**

Os atos administrativos desenvolvidos com vistas a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como a formalização de nota de empenho que se desenvolvem em consonância com as normas legais aplicáveis, com o devido encaminhamento dos documentos necessários para a sua apreciação, merecem a chancela de regularidade.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização da nota de empenho n. 528/2015 emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC para a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio LTDA.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

**RELATÓRIO**

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 528/2015, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para atendimento da despesa com a aquisição de mobiliários contraída com Metal Linea Móveis Indústria e Comércio LTDA, decorrente de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Analisa-se, neste momento, a Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento de Inexigibilidade e da Formalização da Nota de Empenho.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da inexigibilidade da licitação e da formalização da nota de empenho.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

**VOTO**

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade e da Formalização da Nota de Empenho.

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Inexigibilidade da Licitação e a formalização da Nota de Empenho merecem aprovação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Inexigibilidade da Licitação (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização da Nota de Empenho n. 528/2015 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É como VOTO.

**DECISÃO**

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização da nota de empenho em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iram Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS
SETAC RMR/ARP